

LEI MUNICIPAL N° 2786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 76.687.417,00 (setenta e seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES	75.769.681,27
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	10.635.197,00
Receita de Contribuições	2.300.035,00
Receita Patrimonial	6.711.040,94
Receita de Serviços	6.000,00
Transferências Correntes	56.098.532,39
Outras Receitas Correntes	18.875,94
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.101.328,50
Transferências de Capital	2.101.328,50
Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.564.813,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	2.957.797,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	3.607.016,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	7.748.405,77
(-) Dedução de Impostos e taxas	85.683,32
(-) Dedução para o FUNDEB	7.662.722,45
TOTAL	76.687.417,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4ºA Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 76.687.417,00 (setenta e seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dezessete reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.217.028,82 (Quarenta e nove milhões duzentos e dezessete mil vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.470.388,18 (Vinte e sete milhões quatrocentos e setenta mil trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos);

Art. 5ºA despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
3. DESPESAS CORRENTES	62.320.495,62
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.587.595,34
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	640.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.092.900,28
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.634.043,50
4.1 – Investimentos	4.820.281,50
4.2 – Amortização da Dívida	1.813.762,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.315.622,88
Reserva para Riscos Fiscais	715.622,88

Reserva para Emendas Individuais	600.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	6.417.255,00
TOTAL	76.687.417,00

Art. 6º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência.

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações

orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no caput do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II - conservação e manutenção do patrimônio público;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V – e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto ou atividade.

VI - abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no Exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 22/12/2022.